



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 04 de Abril de 2022

[Imprimir](#)

[Vínculos](#)

"REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS EM RECUO DE JARDIM."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogado o Artigo 10 da Lei Municipal nº 3.052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 24/2022, que "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS EM RECUO DE JARDIM", visa corrigir uma distorção no texto legal, que acaba por dificultar a operacionalização do referido diploma.

Ocorre que o Artigo 10 da lei dispõe que "edificações para uso comercial, industrial e residencial somente receberão habite-se integral, contemplando a construção existente na área de recuo, após a quitação da contrapartida".

Entende-se desnecessária a disposição acima, uma vez que o Município dispõe de ferramentas administrativas adequadas para garantir a cobrança de eventuais inadimplementos, tais como protesto e ajuizamento de execução fiscal.

Além disso, o Artigo 15, em seu parágrafo único, determina que "obrigatoriamente, constará cláusula no Termo através da qual o proprietário deverá expressamente declarar que está ciente da irregularidade que cometeu, bem como de que é sabedor que o não cumprimento da contrapartida ensejará na aplicação desta Lei e **na demolição da edificação existente em área de recuo.**

Assim, verifica-se que, considerando o disposto acima, não existiria óbice técnico à concessão de habite-se antes da quitação total de eventual contrapartida, pois, como referido, o Município dispõe das ferramentas necessárias para garantir o adimplemento das obrigações assumidas no âmbito da Lei.

Diante do exposto, por estar dentro dos ditames da legalidade e interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei para deliberação e posterior aprovação por parte da Nobre Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal